LEI ORDINÁRIA Nº 4.083, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e respectivos termos aditivos e/ou de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal LME-030, ligação Bairro do Caju – Divisa Mogi Guaçu, com 0,330 km de extensão, no município de Leme

Artigo 2º O Convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do estado de São Paulo – DER/SP, constante do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº **DATA:**

PROTOCOLO N°

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - **DER** e o Município de Leme objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal LME-030, ligação do bairro do Caju – Divisa Mogi Guaçu, com 0,330 km de extensão, no município de Leme.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Sr. **Edson Caram**, Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP, RG nº 5.172.741-9, nos termos do parágrafo único, do artigo 2°, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de **Leme,** doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Aparecido Borges,** RG n° 41.025.138-0, CPF nº 340.035.398-18, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n° de** , têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal LME-030, ligação do bairro do Caju – Divisa Mogi Guaçu, com 0,330 km de extensão, no município de Leme, conforme Plano de Trabalho, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;

IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R$ 976.825,35** (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) cabendo ao DER recursos da ordem de **R$ 976.825,35** (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de 2022 aplicará recursos financeiros no valor de **R$ 976.825,35** (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – na natureza de despesa 449051;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros no valor de **R$ 976.825,35** (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de **12** (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/_____, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER – **Eng. Elaine Zancopé Carnieri,** CREA nº 0601369154, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

II. Pelo MUNICÍPIO – **Eng. Felipe Barco**, CREA nº 5069520263.

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou

culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em duas vias, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos participes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Edson Caram	Claudemir Aparecido Borges
Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP	Prefeito Municipal de Leme

Testemunhas

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO RP 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ORGÃO CONCESSOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Município de Leme

INTERVENIENTE: Não há

Nº DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 976.825,35

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de 2022.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP
CPF: 950.811.008-20

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:
Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP
CPF: 950.811.008-20

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 340.035.398-18

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Edson Caram
Cargo: Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP
CPF: 950.811.008-20
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 340.035.398-18
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome: Elaine Zancopé Carnieri
Cargo: Engenheiro do DER
CPF: 016.717.898-90
Assinatura: _____

PLANO DE TRABALHO - Licitação

CONVÊNIO _____

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente (Município) Prefeitura Municipal de Leme			CNPJ 46.362.661/0001-68	
Endereço: Av. 29 de Agosto n° 668 - Centro				
Leme	SP	CEP 13610-210	DDD/telefone (19) 3573-4000	Endereço eletrônico *prefeito@leme.sp.gov.br*
Nome do responsável: Claudemir Aparecido Borges		CPF 340.035.398-18		
CI/Órgão expedidor/UF 41.025.138-0		Cargo Prefeito Municipal	Função	
Endereço Rua Sergio Trambolini,130 A - Jardim Clube do Bosque - Leme			CEP 13613-410	

Concedente DER - Departamento de Estradas de Rodagem/SP			CNPJ 43.052.497/0001-02	
Endereço Av. do Estado 777 – Bairro Bom Retiro				
Cidade São Paulo	UF SP	CEP 01107-901	DDD/telefone (11)3311-1400	Endereço eletrônico ecaram@sp.gov.br
Nome do responsável: Edson Caram		CPF 950.811.008-20		
5.172.741-9		Cargo Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER/SP	Função Administrador	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto Obras e serviços de pavimentação.	Período de execução 12 meses	
	Início	Término
Identificação do objeto do convênio: Obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal LME-030, ligação Bairro do Caju - Divisa Mogi Guaçu, com 0,330 km de extensão , no município de Leme.		
Responsável técnico do projeto		
Endereço do responsável técnico	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As obras e serviços descritos acima virão melhorar as condições de segurança e trafegabilidade desta estrada vicinal LME-030 que é importante ligação de Leme (Bairro do Caju) a Mogi Guaçu (Martinho Prado). A boa condição da estrada permitirá o trajeto seguro dos munícipes até a cidade vizinha, além de atender diversas propriedades, servindo a sitios e fazendas com predominância de atividades agropecuárias e lugares de turismo rural.

Obs:

1 -Toda e qualquer alteração do convênio deverá constar da "Folha Lider" e, ser mantida sempre no final dos Autos do Convênio

2 -Nas alterações do Plano de Trabalho indicar na "Folha Lider" os quadros alterados

3 -Nas alterações do Plano de Trabalho, que não alterar: valor do convênio ou da parcelas, mudança do nº de parcelas, ou prazo, não ocorrerá aditamento ao convênio